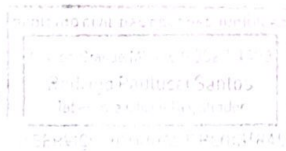


01/3



ESTATUTO SOCIAL
IBCV - INSTITUTO BRASILEIRO DE CUIDADOS A VIDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

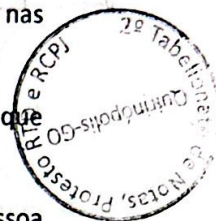
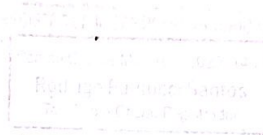
Artigo 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CUIDADOS A VIDA sigla (IBCV), fundado em 17 de agosto de 2020 - CNPJ nº 38.347.176/0001-97, com endereço na Rua Francisco Correa Neves, nº 65 - Bairro: Setor Central, Quirinópolis - GO; CEP: 75860-000 - É uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, de acordo com a Lei 10.406\2002 artigos 40 a 61 e Provimento 240 do Tribunal de Justiça de MS.

Artigo 2º- Nenhum membro ou associado NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE, pelas obrigações sociais contraídas pelo IBCV. (Art. 984, IV do Código de Normas TJMS 2020, provimento 240 de 10\12\2020, artigo 46 V da Lei 10.406\2002 e Art. 4 Lei 11598.)

Artigo 3º - O IBCV terá como finalidade principal a promoção de iniciativas e trabalhos de natureza medica, educacional, cultural, social e de pesquisa e desenvolvimento, buscando a divulgação, a capacitação e o desenvolvimento das pessoas.

Parágrafo único - Para consecução das suas finalidades, o IBCV poderá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) promover eventos relacionados com a saúde, educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais;
- b) montar, manter e conservar biblioteca e acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação de seus objetivos;
- c) desenvolver, cultivar, e aprofundar relações medicas, educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- d) fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação educativa, cultural, social e de saúde;
- e) contratar ou realizar diretamente, pesquisas medicas, educativas, culturais e sociais;
- f) desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do Instituto;
- g) buscar recursos para os projetos médicos, educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais,
- h) estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do instituto;
- i) captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- j) contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Projeto;



Parágrafo Único: Os membros beneméritos e os contribuintes não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º - São associados fundadores aqueles associados, pessoa física ou jurídica que participaram da ata de fundação do IBCV.

Artigo 10º - O título de associado Benemérito será concedido a toda pessoa jurídica e pessoa física que tenha prestado relevantes serviços na comunidade onde o IBCV tenha participação, sendo que a indicação poderá ser feita por qualquer associado do IBCV, e a avaliação e outorga do título ficará a cargo da Assembleia Geral.

Artigo 11º - São Associados Contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que paguem anualmente, ou na periodicidade estabelecida pela Diretoria Executiva e ratificada em Assembleia Geral, contribuição financeira, cujo montante mínimo será estabelecido pela Diretoria Executiva, e revisado pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 12º - Os associados descritos no artigo 10, não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do IBCV e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido no instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.

Parágrafo Único: É vedado ao IBCV distribuir entre os seus associados, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

Artigo 13º - É vedado aos associados de qualquer categoria descumprir o presente Estatuto e demais atos Normativos adotados pelas diversas instâncias deliberativas.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 14º - São direitos dos associados fundadores, contribuintes doadores e beneméritos do IBCV, desde que estejam em dia com o cumprimento de seus deveres:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e propor medidas úteis aos interesses do IBCV;
- b) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade.

Artigo 15º - São vantagens dos membros fundadores:

- a) Participar das reuniões promovidas pelo IBCV;
- b) Votar e indicar representantes, entre seus dirigentes, para concorrer aos cargos eletivos;
- c) Acessar o material informativo do IBCV.

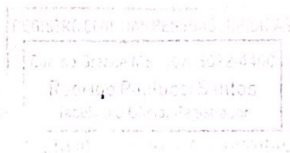
Artigo 16º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos baixados;

-



613



Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária designará um Conselho de Ética formado por 3 associados, cuja competência será de apreciar o pedido de exclusão de membro no prazo a ser por ela estipulado.

Parágrafo segundo - O Conselho de Ética encaminhará parecer à Assembleia Geral Extraordinária, após análise do pedido, sugerindo ou não a exclusão do associado, que terá direito ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 20º - O associado excluído poderá retornar ao quadro social do IBCV, após um (1) ano de afastamento, devendo cumprir as determinações constantes do artigo 19 do presente estatuto.

Artigo 21º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas será substituído por outro associado.

Artigo 22º - É possível ainda perder a qualidade de membro do IBCV por uma das modalidades abaixo:

- a) demissão voluntária;
- b) afastamento compulsório;
- c) falecimento.

Parágrafo primeiro - A demissão voluntária deverá ser informada à Diretoria Executiva do IBCV, de forma escrita, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e será aprovada na próxima AGO.

Parágrafo segundo - O afastamento compulsório se origina nos casos abaixo listados:

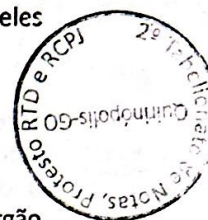
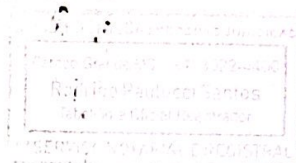
- a) por incapacidade civil (interdição judicial);
- b) pelo não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no IBCV.

Artigo 23º - Os associados Mantenedores demitidos ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhes couberem com a administração do IBCV relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

CAPÍTULO V- DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24º - O IBCV é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- a) Assembleia Geral,
- b) Conselho de Administração,
- c) Diretoria Executiva,
- d) Conselho Fiscal,
- e) Equipe Operacional.



Artigo 25º - Nenhum dos cargos de Conselheiros Fiscais serão remunerados ou receberão quaisquer espécies de jeton ou cédula de presença, por quaisquer das atividades por eles desempenhadas.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 26º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 27º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre até o final do mês de março de cada ano.

Artigo 28º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- eleger membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 04 (quatro) anos.

- aprovar balanço e contas.

Artigo 29º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do IBCV.

Artigo 30º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- discutir assuntos referentes à aquisição de bens imóveis e de bens móveis de valor expressivo;

- dissolução da entidade;

- alterar ou reformar o presente estatuto,

- aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento,

- julgar os casos omissos neste Estatuto,

- demais assuntos de relevância,

- aprovar balanço e orçamento anual

Artigo 31º - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

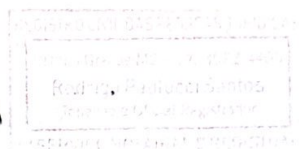
a) por publicação em EDITAL MURAL, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; ou

b) por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou

c) por fixação do edital Mural no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único - A Assembleia será instalada em primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação meia hora depois, com no mínimo metade mais um de seus associados.

2/13



Artigo 32º - Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para destituir o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; alterar o Estatuto e dissolver o IBCV é exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 33º - No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- data da Assembleia,
- horário da Assembleia,
- local com endereço completo,
- pauta da Assembleia,
- quórum mínimo conforme disposto no parágrafo único do art. 32 e seus parágrafo

Artigo 34º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

Parágrafo único - Podem requerer a sua convocação ao Presidente 1/5 (um quinto) dos membros associados em condições de votar, e, em caso de recusa, convoca-la eles próprios.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35º - O Conselho de Administração é o órgão estratégico do IBCV, que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva, e resolver questões críticas.

Artigo 36º - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) integrantes. Os membros do Conselho de Administração serão indicados entre os associados fundadores e eleitos pela assembleia geral, sempre de forma igualitária entre os associados fundadores.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva farão parte automaticamente do Conselho de Administração.

Artigo 37º - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações serão realizadas mediante edital de convocação mural, e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o horário e a ordem do dia.

0113

Parágrafo segundo - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo terceiro - As reuniões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas por membro escolhido entre os presentes.

Parágrafo quarto - Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos associados cujo quórum de votação baste para a validade das deliberações.

Artigo 38º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do IBCV, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- II. propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- III. zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem do IBCV
- IV. decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- V. aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- VI. apoiar decisões do Presidente da Diretoria Executiva, se requisitado;
- VII. posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo a decisão, caso contrário, ao Presidente da Diretoria Executiva;
- VIII. propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação da Diretoria Executiva do IBCV;
- IX. julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do IBCV
- X. assegurar a continuidade da gestão do IBCV em quaisquer circunstâncias;
- XI. decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades do IBCV;
- XII. adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades do IBCV;
- XIII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- XIV. Criar unidades independentes de trabalho - FILIAIS.

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com no mínimo, metade mais um da totalidade de seus associados presentes e, no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração podem formar comitês itinerantes para acompanhar assuntos importantes durante as reuniões.

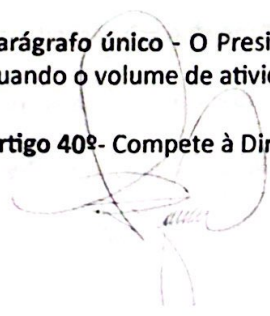
Capítulo VIII - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39º - A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente por um Presidente, um Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

Artigo 40º - Compete à Diretoria Executiva:







elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do IBCV;

- I. executar a programação anual de atividades do IBCV
- II. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. contratar e demitir funcionários;
- V. regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI. apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;
- VII. receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, da Assembleia Geral.



Artigo 41º - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Administrar e representar o IBCV judicial e extra judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. Integrar como membro nato o Conselho de Administração;
- V. Abrir, movimentar, emitir e endossar, bem como aceitar e emitir títulos de créditos a liberação de auditoria pós-gestão;
- VI. Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos;
- VII. Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.

Artigo 42º - São atribuições do Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 43º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente em suas funções;
- II. Coordenar os serviços administrativos do IBCV, mantendo-os em dia;
- III. Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar as convocações, avisos e correspondências do instituto;
- V. Dirigir as atividades de divulgação do IBCV, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade; zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- VI. Responder pela gestão financeira do instituto estabelecendo normas para suas finanças;
- VII. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;



10/13

- IX. Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões do Conselho de Administração;
- X. Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do IBCV, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 44º - São atribuições do Secretário:

- I. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45º - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, indicados entre os membros em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos. Deverá ser escolhido um coordenador que dará o voto minerva em caso de empate.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- II. convocar assembleias quando houver fatos relevantes que justifiquem tal convocação,
- III. assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.

CAPÍTULO X - EQUIPE OPERACIONAL

Artigo 47º - A estrutura administrativa da equipe operacional será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva criará tantos cargos quantos necessários para o bom funcionamento da equipe operacional.

Artigo 48º - Compete a equipe operacional:

- I. organizar os planos de trabalho;
- II. organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades do IBCV, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- III. organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades das filiais do IBCV, em conjunto com os diretores de filial;
- IV. organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades das áreas de Educação, Cultural, Social e de Pesquisa;
- V. Empenhar-se na captação de recursos, serviços, produtos e materiais, objeto das doações para o IBCV

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 49º - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Diretoria Executiva são exclusivos dos Dirigentes dos membros fundadores e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

2013



Artigo 50º - Os candidatos serão indicados pelos membros fundadores para o Conselho de Administração, de onde sairão os nomes que comporão a Diretoria Executiva.

Artigo 51º - A impugnação de nome deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do IBCV.

Artigo 52º - A solicitação da impugnação será encaminhada para o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo primeiro - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a impugnação de candidato indicado, será feita nova indicação e conduzido ao Conselho de Administração.

Artigo 53º - Os eleitos para a composição do Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão empossados na data da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, tão logo os trabalhos de apuração do pleito eleitoral respectivo estejam conclusos.

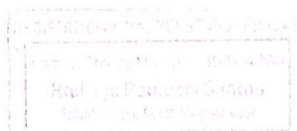
Artigo 54º - Os membros eleitos deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- RG - identidade,
- CPF,
- Comprovante de residência.

CAPÍTULO XII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 55º - Constituem receitas do IBCV:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuições dos associados;
- VI - recebimentos de direitos autorais;
- VII - recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- VIII - recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do IBCV
- IX - auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias;
- X - receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais,
- XI - receitas de comercialização de produtos e serviços,
- XII - outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.



Artigo 56º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos e finalidades do IBCV.

Artigo 57º - O patrimônio do IBCV será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

CAPÍTULO XIII - DOS LIVROS

Artigo 58º - O IBCV manterá seguintes livros:

- a) Livro de presença das assembleias e reuniões,
- b) Livro de ata das assembleias e reuniões,
- c) Livros fiscais e contábeis,
- d) Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 59º - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Artigo 60º - Os livros estarão sob a guarda do Diretor Administrativo Financeiro do IBCV.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61º - O exercício financeiro e fiscal do IBCV coincidirá com o ano civil.

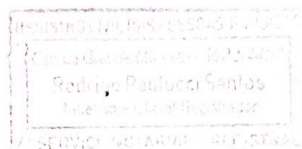
Artigo 62º - Para extinção do IBCV o processo consiste em:

- a) Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de edital mural e balanço final publicado no Diário Oficial de GO,
- b) Deliberar com 2/3 (dois terços) dos presentes,
- c) Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública.

Artigo 63º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, fica regido o presente estatuto pelas seguintes normas:

- a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- c) constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do IBCV,

13/13



d) em caso de dissolução, além de atender o artigo 62 do presente estatuto, o patrimônio líquido social será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal preferencialmente que tenha o objetivo social similar ao do IBCV,

e) como normas de prestação de contas a serem observadas pelo IBCV, ficam determinadas no mínimo:

- 1 - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- 2 - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- 3 - quando da firmação de termos de parceria de recursos públicas, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- 4 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IBCV será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- 5 - O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente a prestação de contas do IBCV será aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

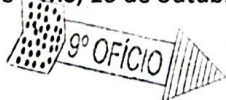
Artigo 64º - A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos membros presentes.

Artigo 65º As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresso no documento de transferência de recursos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

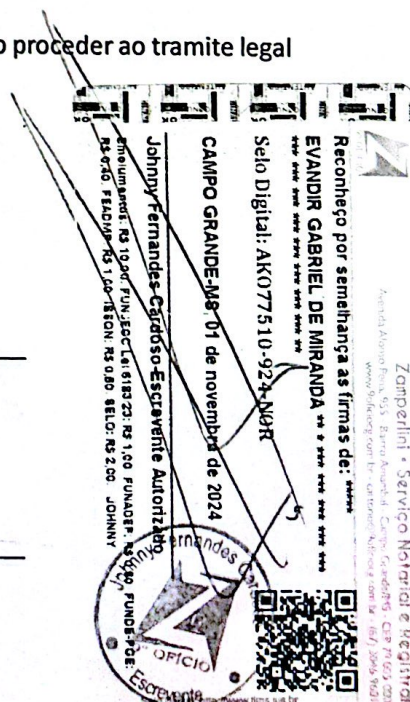
Artigo 66º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Campo Grande - MS, 10 de outubro de 2024.



Presidente: Evandir Gabriel de Miranda

Advogado: Luiz Fernando da Silva
OAB/MS 21.617



4 4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE/MS

CARTÓRIO CABRERA

Tabellião Oficial: André Rodrigo Guimarães Cabreira
Rua Mal. Rondon, 1616 | Centro | CEP: 79002-290
Campo Grande | MS | (67) 3022-4400
www.4cartoriocg.com.br | contato@4cartoriocg.com.br



Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 463669 no Livro A-55 em 04/11/2024, averbado no Reg. n. 62623 no Livro A de Registro Civil das

Pessoas Jurídicas em 03/12/2024.

SELO DIGITAL: AKP67899-585-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 400,00 - Funjcc 5%: 0,00 - Funjcc

10%: 40,00 - Funde 6%: 24,00 - Funde-PGE 4%: 16,00 -

FEADMP 10%: 40,00 - ISS 5%: 20,00 - Selo: 2,00

Em Teste da verdade.

PAMELA SIQUEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA



Pamela Siqueira da Silva
Tabellião Oficial Substituto

Rauliene Christina P. Franco
2ª Nota - Protestos RTD e RCPJ
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO
2º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Rui Barbosa, nº 217 - Setor Central - Quirinópolis - GO - CEP: 73600-004 - Fone: (64) 3651-1120
CNPJ/MF: 02.848.541/0001-60 - E-mail: cartorio2oficioquirinopolis@gmail.com

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje e PROTOCOLIZADO E

DIGITALIZADO sob o nº 35.337 no Livro A - 31 às fls

235/248 e registrado sob o nº 307 Dou fe

QUIRINÓPOLIS - GO - 30/01/2025. Emolumentos

R\$ 174,11 Fundos 40% (Lei 19191): R\$36,93 ISS

R\$8,67 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 238,58

Selo Digital: 01302501273179230390001



RAULIENE CHRISTINA PUCCINELLI FRANCO - Escrivente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS